



1ª RETIFICAÇÃO

Resumo das alterações:

- Alteração da data de abertura;
- Alteração da data final para apresentação das propostas;
- Alteração do item 3.2 do Edital;
- Alteração do item 2.2 da Minuta do Contrato (Anexo 2);
- Inclusão do item 3.4 do Edital;
- Alteração do Valor Global;
- Inclusão do item 9.8.4 c) do Edital;
- Alteração do item 9.8.5 do Edital;
- Exclusão do item 9.8.6 do Edital;
- Exclusão do Anexo 4 do Edital;
- Inclusão do item 10.21 do Edital;
- Alteração da cláusula sétima da Minuta do Contrato;
- Alteração da cláusula décima primeira da Minuta do Contrato;
- ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E ANEXOS 1ª R.pdf (Alteração);
- MEMORIAL DESCRITIVO_ARQUITETURA 1ª Retificação.pdf (Alteração);
- PROJETO BÁSICO E ANEXO 1ª Retificação.pdf (Alteração);
- 2-ORÇAMENTO_REV06_RET1.pdf;
- 2-CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO_REV06_RET1;
- Arquivos atualizados disponíveis em <https://onedrive.live.com/?redeem=aHR0cHM6Ly8xZHJ2Lm1zL2YvYy9lODdhNTczYjBhMzAwYWZlL0lnRDQ3d01QOS01RIJKR1BZNGdCNUZQY0FaTFpqcU5CTDISU1RoMndoN3FPQ2pzP2U9RmZYZm9M&id=E87A573B0A300AFE%21s0f03eff8eef74445918f638801e453dc&cid=E87A573B0A300AFE>

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 45/2026

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA

MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO, nos termos do art. 56, da Lei Federal 14.133/21.

DATA DE ABERTURA DA DISPUTA: 04/09/2026

HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: 09:05 HORAS

ENDEREÇO ELETRÔNICO: A sessão pública se dará por meio do sistema eletrônico Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br

OBJETO: Contratação de empresa para construção de Escola Modular Municipal, no loteamento Casa Nova, bairro Volta Redonda, com fornecimento de todos os materiais necessários a execução da obra.

1. PREÂMBULO

1.1. A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAQUARI/SC, inscrita no CNPJ 83.102.22810001-10, por intermédio dos seus Agentes de Contratação **Francisco Assis Ferreira** e **Willian Bopsim** e suas Equipes de Apoio, designados pelas Portarias nº 516/2025 e nº 517/2025, realizará licitação, na modalidade





CONCORRÊNCIA, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, para **Contratação de empresa para construção de Escola Modular Municipal, no loteamento Casa Nova, bairro Volta Redonda, com fornecimento de todos os materiais necessários a execução da obra**, nos termos da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, Lei Complementar nº 123 de 14 Dezembro de 2006, Decreto Municipal nº 306/2023 de 24 de outubro de 2023, regulamentos municipais, regulamentos federais que não conflitem com as normas municipais, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

2. LOCAL, DATA E HORA

2.1. A sessão pública será realizada através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, no dia **04/09/2026**, com início às 09:05 horas, horário de Brasília/DF.

2.2. Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas através do site descrito no item 2.1, até às 09:00 horas do dia **04/09/2026**.

3. DO OBJETO

3.1. Constitui o objeto da presente licitação a **Contratação de empresa para construção de Escola Modular Municipal, no loteamento Casa Nova, bairro Volta Redonda, com fornecimento de todos os materiais necessários a execução da obra**, conforme quantidades, condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

3.2. A presente contratação adotará como regime de execução a **empreitada por preço unitário**.

3.3. O valor máximo admitido para a execução da obra é de **R\$ 15.278.080,41**, conforme disposto na planilha orçamentária anexa ao instrumento convocatório.

3.4. Classificação do objeto: Obra especial de engenharia. Desse modo, em conformidade com o art. 55, inciso II, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021, o prazo mínimo para a apresentação de propostas e lances, contado a partir da data de publicação do edital, é de 25 (vinte e cinco) dias úteis, o que se mostra inteiramente compatível com a natureza e classificação do objeto.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. Para acesso ao sistema de compras eletrônicas, o licitante deverá se credenciar e obter a chave de identificação e senha pessoal e intransferível do sistema de compras adotado por esta administração, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

4.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros quando identificar incorreção ou aqueles que se tornem desatualizados.

4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta Concorrência.

4.4. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao MUNICÍPIO DE ARAQUARI, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5. ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

5.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos.

5.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos ao presente Edital poderão ser feitas até **3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame**, de forma escrita, em campo específico no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

5.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.





- 5.4.** Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do certame, respeitando o disposto no § 1º do art. 55 da Lei n. 14.133/21.
- 5.5.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei n. 14.133/21.
- 5.6.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.
- 5.6.1.** Caberá recurso nos casos previstos na Lei Federal nº 14.133/21, devendo o licitante manifestar sua intenção de interpor recurso.
- 5.6.2.** A intenção de recorrer é aquela que identifica objetivamente os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pelo Agente de Contratação.
- 5.7.** O licitante que manifestar a intenção de recurso e ela ter sido aceita pelo Agente de Contratação, disporá o prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, exclusivamente por meio eletrônico, através do Portal de Compras Públicas.
- 5.8.** Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data final do prazo do recorrente.
- 5.9.** A ausência de manifestação imediata do licitante quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito, e o Agente de Contratação estará autorizado a encaminhar a autoridade competente para adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 5.10.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.
- 5.11.** Não serão considerados os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como aqueles encaminhados por meios que não o Portal de Compras Públicas.
- 5.12.** O acompanhamento dos resultados, recursos e atos pertinentes a este Edital poderão ser consultados no Portal de Compras Públicas, que será atualizado automaticamente a cada nova etapa do certame.

6. DA PARTICIPAÇÃO

- 6.1.** Poderão participar desta Concorrência interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado.
- 6.2.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, até a data e o horário limite estabelecidos neste instrumento convocatório.
- 6.3.** Os licitantes deverão declarar em campo próprio do campo sistema eletrônico o pleno conhecimento e atendimento aos requisitos de habilitação dispostos neste instrumento, inclusive sobre a reserva de cargo(s) para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de forma que responderão pela veracidade das informações prestadas.
- 6.4.** O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.
- 6.5.** Serão assegurados os benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações, às microempresas e empresas de pequeno porte, que declararem e comprovarem regularmente essa condição.
- 6.6.** Poderão participar do presente processo licitatório as empresas que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste edital, e seus Anexos e, estiver devidamente cadastrada junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 6.7.** A obtenção do benefício da Lei Complementar nº 123/2006 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados ultrapassem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 6.8.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 6.9.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006.
- 6.10.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da





Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.11. Não serão aplicadas as prerrogativas da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006 ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.12. Será permitida a subcontratação do objeto licitado, **conforme condições indicadas no item 10.9 do Projeto Básico.**

6.13. A subcontratação deverá ser autorizada pela Administração, a qual avaliará previamente a documentação da subcontratada, para fins de verificação de capacidade técnica necessária.

6.14. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

6.15. A empresa vencedora terá responsabilidade integral pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Administração pelo rigoroso cumprimento das obrigações correspondentes ao objeto da subcontratação.

6.16. Para a participação de empresas em consórcio deverão ser observadas as seguintes normas:

6.16.1. comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

6.16.2. indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

6.16.3. admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

6.16.4. impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

6.16.5. responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

7. DAS VEDAÇÕES

7.1. NÃO poderão disputar esta licitação (art. 14 da Lei 14.133/21):

7.1.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

7.1.2. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria;

7.1.3. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

7.1.3.1. Fica proibida a participação, direta ou indireta, do autor do projeto básico ou executivo, em estrita observância ao art. 14, IV da Lei nº 14.133/2021.

7.1.4. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

7.1.5. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

7.1.6. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

7.1.7. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;





7.1.8. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

7.2. A vedação de que trata o item 7.1.2 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

7.3. O impedimento de que trata o item 7.1.5 será também aplicado ao licitante que atuar em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

7.4. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 7.1.3 e 7.1.4 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

7.5. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

7.6. Destaca-se que não há impedimento na licitação ou na contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

8.1. No presente certame as fases de apresentação de propostas, lances e de julgamento serão anteriores à fase de habilitação.

8.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado, até a data e o horário estabelecidos neste Edital.

8.3. Para efetuar o cadastro da proposta, o licitante deverá preencher no sistema eletrônico as seguintes informações:

8.3.1. Valor unitário e total, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital;

8.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam os licitantes.

8.5. Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

8.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução da obra.

8.7. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.8. No arredondamento do cálculo do preço, deverá ser considerado somente duas casas decimais após a vírgula, desprezando-se as demais.

8.9. O **prazo de validade** da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

8.10. As ofertas de propostas dos licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos neste Edital.

8.11. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

- Valor Global: **R\$ 15.278.080,41**.
- Valores unitários: Fixando os valores máximos conforme planilha de composição de preços anexa ao edital.
- Caso o Regime de Execução seja o de empreitada por preço global ou empreitada integral, será desclassificada a proposta ou lance vencedor nos quais se verifique que qualquer um dos seus custos unitários supera o correspondente custo unitário de referência fixado pela Administração.

9. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos de habilitação exigidos por este instrumento convocatório deverão ser enviados exclusivamente via sistema eletrônico, de forma legível, no sentido de que ofereçam condições de análise,





no prazo de até 02 (duas) horas, após convocação do Agente de Contratação via chat.

9.2. Todos os documentos protocolados devem estar com seu prazo de validade em vigor.

9.3. Os documentos de habilitação apresentados deverão estar no nome e CNPJ do licitante, e em plena validade na data de abertura do certame.

9.3.1. A documentação poderá ser da MATRIZ ou da FILIAL, obedecendo a seguinte regra:

a) Se a matriz for executar o Contrato, toda a documentação deverá ser relativa a ela.

b) Se a filial for executar o Contrato, deverá ser apresentado documento da filial.

b.1) Serão dispensados da filial aqueles documentos que, na forma da lei, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.4. Não serão aceitos protocolos, nem documentos com prazo de validade vencido.

9.4.1. Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade, na hipótese de inexistência de prazo de validade expresso no documento, deverão ter sido emitidos há menos de 90 (noventa) dias da data estabelecida para o recebimento das propostas ou de acordo com as normas e legislação vigente.

9.4.2. Os documentos expedidos pela internet estarão sujeitos a verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pelo Agente de Contratação.

9.4.3. O município de Araquari reserva-se o direito de solicitar a qualquer tempo do licitante/fornecedor a apresentação da documentação autenticada/original correspondentes aos documentos enviados para habilitação.

9.4.4. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o(a) Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a sua participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

9.5. As declarações, assim como a proposta de preços, deverão estar assinadas pelo sócio-administrador do licitante ou por seu representante legal.

9.5.1. Em caso de representante legal, deverá ser apresentado o instrumento público ou particular de procuração, em que conste o nome do licitante outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para a formulação de propostas, para dar lance(s) em licitação pública e para a prática dos demais atos inerentes ao certame.

9.6. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.7. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

9.7.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.7.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.8. Para habilitação serão exigidos, exclusivamente, os seguintes documentos:

9.8.1. Habilitação jurídica:

a) Prova de registro comercial e suas alterações, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações e/ou consolidação em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, com prova da Diretoria em exercício e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento (ATA) de eleição de seus administradores, no qual deverá estar contemplado, dentre os objetos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação;

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.





d) Caso a assinatura dos documentos seja realizada por um procurador designado pelo proponente, deverá ser apresentada a **procuração pública ou particular**, com poderes específicos para representar o interessado.

9.8.2. Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ); com situação ativa;
- b) Prova de Regularidade referente a Tributos Federais e Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria da Geral da Fazenda Nacional/Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da proponente;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede da proponente;
- e) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF);
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.8.3. A condição de **Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual**, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, deverá ser comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

- a) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual (realizada eletronicamente no sistema do Portal de Compras Públicas).

Em se tratando de **MEI (Microempreendedor Individual)**:

- a) Certificado do MEI obtido através do site <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>
- b) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual (realizada eletronicamente no sistema do Portal de Compras Públicas).

9.8.3.1. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.8.3.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a não apresentação dos documentos não inabilitará o fornecedor, apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

9.8.3.3. As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, e, uma vez sendo declarada vencedora do certame, terá prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.8.3.4. A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízos das sanções previstas na Lei nº 14.133/21.

9.8.4. Documentação relativa à Qualificação Econômico Financeira:

- a) Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor Judicial da sede do Licitante, com antecedência máxima de até 60 (sessenta) dias corridos, contados da data prevista para a abertura da licitação.





b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, nos termos da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

- Serão limitados ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- Nota: Em caso de consórcio, o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, terá um acréscimo de 10% (dez por cento), conforme previsto no Artigo 15, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- As empresas que adotam o Livro Diário, na forma física, deverão apresentar os Balanços Patrimoniais e demonstrações contábeis dos últimos 2 (dois) exercícios extraídos dos próprios Livros Diários, acompanhados dos respectivos termos de abertura e encerramento do mesmo, contendo a assinatura do contador e do titular ou representante legal da empresa e ainda, registrado ou o requerimento de autenticação na Junta Comercial ou registrado no Cartório de Registro.
- As empresas que adotam o SPED (Sistema Público Escrituração Digital) deverão apresentar Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 2 (dois) exercícios sociais, extraídos do próprio sistema digital (SPED), acompanhados dos respectivos termos de abertura e encerramento dos mesmos e termos de autenticação ou recibos de entrega de escrituração contábil digital (conforme Decreto Federal nº 8.683/16).

c) A definição dos índices de habilitação fundamenta-se no vultoso da contratação e na análise do risco contratual, considerando que o cronograma físico-financeiro prevê etapas de execução intensivas nos primeiros 5 meses e etapas super intensivas entre os meses 12 e 17 conforme demonstra o cronograma físico-financeiro. Diante do valor estimado de R\$ 15.278.080,41, a saúde financeira da licitante é condição absolutamente essencial para a mobilização imediata de materiais industrializados e mão de obra especializada para o sistema modular industrializado.

Dessa forma, as licitantes deverão comprovar os seguintes índices mínimos:

c.1) Índice de Liquidez Corrente (ILC) $\geq 1,0$: Justifica-se para garantir que a empresa possui ativos realizáveis a curto prazo suficientes para cobrir suas obrigações imediatas, evitando paralisações por falta de fluxo de caixa durante as medições iniciais, bem como entre os meses 12 a 17 quando, segundo o cronograma Físico Financeiro, o desembolso mostra-se em média R\$1.665.215,58 por mês.

c.2) Índice de Liquidez Geral (ILG) $\geq 1,0$: Necessário para atestar a solvência da empresa a longo prazo, considerando a vigência contratual de 24 meses e a garantia de 5 anos após a entrega.

c.3) A exigência de Patrimônio Líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, correspondente a R\$ 1.527.808,04 (um milhão quinhentos e vinte e sete mil oitocentos e oito reais e quatro centavos), fundamenta-se no Art. 69, § 4º da Lei nº 14.133/2021, sendo indispensável para assegurar a saúde financeira da contratada frente à natureza dos serviços.

9.8.5. Documentação relativa à Qualificação Técnica (Conforme Projeto Básico):

a) **Comprovação de registro ou inscrição da empresa** no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, correspondente à jurisdição da sede da empresa.

b) **Indicação de Responsável Técnico**, com formação em Engenharia Civil ou Arquitetura, devidamente certificados pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou pelo Conselho de Arquitetura e





Urbanismo – CAU, conforme a natureza da atividade e da formação profissional, mediante apresentação de Termo de Disponibilidade de Responsável Técnico.

NOTA 1: O Termo de Disponibilidade de Responsável Técnico deverá conter a identificação completa do profissional, sua qualificação técnica e a declaração expressa de disponibilidade para acompanhamento e execução dos serviços, devendo ser assinado pelo profissional indicado e pelo representante legal da empresa licitante.

c) Qualificação técnico-profissional: comprovação de que o Responsável Técnico tenha participado, nesta qualidade de responsável técnico, de serviços compatíveis com o objeto da presente licitação, por intermédio de certidão(ões) e/ou atestado(s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente certificados pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia — CREA ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo — CAU, acompanhado(s) pela(s) devida(s) Certidão(ões) de Acervo(s) Técnico(s) — CAT(s), que comprove(m) a execução de Construção em Sistema Modular Industrializado.

NOTA 1: Será permitida a apresentação de mais de 01 (um) atestado/certidão de capacidade técnica, considerando-se como válida a soma dos quantitativos destes atestados.

NOTA 2: O profissional apresentado como detentor do acervo técnico deverá ser o mesmo a emitir a ART/RRT de execução.

NOTA 3: Para a comprovação dos requisitos previstos neste item, caso o atestado/certidão não traga de forma expressa as informações necessárias, a licitante deverá juntar documento hábil a comprovar as informações, a exemplo de: via autenticada do contrato atestado/certificado; via autenticada do Edital de Licitação a que o atestado/certidão se refere; cópia autenticada do termo de medição/recebimento a que o atestado/certidão se refere; ou outros documentos que eventualmente possam demonstrar com precisão maiores especificações das informações a serem averiguadas.

NOTA 4: Somente serão aceitos atestados de obras que tenham empregado metodologia construtiva industrializada off-site (painéis modulares industrializados).

d) Qualificação Técnico-Operacional: Comprovação de que a empresa executou, em nome próprio, serviços compatíveis com o objeto da presente licitação, por intermédio de certidão(ões) e/ou atestado(s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente certificados pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia — CREA ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo — CAU, acompanhado(s) pela(s) devida(s) Certidão(ões) de Acervo(s) Técnico(s) — CAT(s), sem interrupção ou rescisão por inadimplência. Consideram-se compatíveis os atestados com quantitativos que, em soma por serviço, representem no mínimo 50% dos valores da Planilha Orçamentária, conforme tabela de serviços de maior relevância técnica a seguir:





ITEM	SERVIÇOS DE MAIOR RELEVÂNCIA TÉCNICA	QUANTIDADE
1	Execução de Edificação de Materiais Mistos e/ou Especiais Para Fins Especiais	1.467,27 m ²
2	Execução de Fundação Superficial Tipo Radier	1.577,23 m ²
3	Execução de Fundação Profunda Tipo Estaca	529,15 m
4	Execução de Estrutura Metálica	1.563,90 m ²
5	Execução de Instalações Elétricas	2.204,13 m ²
6	Execução de Instalações Hidrossanitárias	1.467,27 m ²

NOTA 1: Será permitida a apresentação de mais de 01 (um) atestado/certidão de capacidade técnica, considerando-se como válida a soma dos quantitativos destes atestados.

NOTA 2: Os atestados devem ser emitidos em nome da licitante, com registro no CREA/CAU quando aplicável.

NOTA 3: Para a comprovação dos requisitos previstos neste item, caso o atestado/certidão não traga de forma expressa as informações necessárias, a licitante deverá juntar documento hábil a comprovar as informações, a exemplo de: via autenticada do contrato atestado/certificado; via autenticada do Edital de Licitação a que o atestado/certidão se refere; cópia autenticada do termo de medição/recebimento a que o atestado/certidão se refere; ou outros documentos que eventualmente possam demonstrar com precisão maiores especificações das informações a serem averiguadas.

NOTA 4: Somente serão aceitos atestados de obras que tenham empregado metodologia construtiva industrializada off-site (painéis modulares industrializados).

e) A(s) certidão(ões) e/ou atestado(s) apresentado(s) para fins de qualificação técnica deverá(ão) conter, no que couber, as seguintes informações: (i) Nome do contratado e do contratante; (ii) Identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza da obra); (iii) Localização.

f) Comprovação de presença no quadro permanente da empresa, na data de abertura da sessão de licitação, de profissionais de nível superior das seguintes áreas, devidamente registrados nos conselhos de classe regionais competentes, tais como CREA ou CAU: Engenheiro Civil OU Arquiteto Urbanista, Engenheiro ou Técnico de Segurança do Trabalho.

Observação: Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em carteira de trabalho e previdência social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com licitante seja declarado vencedor desta licitação.

A(s) certidão(ões) e/ou atestado(s) apresentado(s) para fins de qualificação técnica deverá(ão) conter, no que couber, as seguintes informações:





- a) Nome do contratado e do contratante;
- b) Identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza da obra);
- c) Localização.

g) Declaração de Conhecimento das condições do local de execução do objeto, contendo a identificação do responsável técnico (profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade profissional competente), cujo nome, assinatura, título e inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia — CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo — CAU, deverão constar no documento (Lei nº 5.194/66 e Resolução nº 218/73 — CONFEA), atestando que visitou e vistoriou o local onde será executado o serviço, tomando conhecimento das condições ambientais, técnicas, do grau de dificuldade dos trabalhos e dos demais aspectos que possam influir direta e indiretamente na execução do objeto do presente Edital.

g.1) As visitas ao local poderão ser agendadas com a Secretaria de Educação do Município através do telefone (47) 3447-7758.

9.8.6. Declaração de Conhecimento do local objeto:

~~a) A licitante deve apresentar Declaração de Conhecimento das condições do local de execução do objeto, conforme modelo constante no **Anexo 4** do presente Edital.~~

9.8.7. Declaração de Não Parentesco:

a) Declaração que não possui em seu quadro societário a participação: (a) de agentes eletivos; (b) de ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança; (c) de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de qualquer destes; e (d) dos demais servidores públicos municipais, conforme modelo constante no **Anexo 3** do presente Edital.

9.8.8. Declaração da Proposta

a) Declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme modelo constante no **Anexo 6** do presente Edital.

10. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

10.2. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

10.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

10.4. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do objeto.

10.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta de preços anteriormente cadastrada no sistema eletrônico.

10.6. Será desclassificada a proposta que:

10.6.1. Identifique o licitante;

10.6.2. Apresente preços inexequíveis ou esteja acima do orçamento estimado para a contratação.

10.7. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, disponível para o acompanhamento de todos os participantes.

10.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor registrado no sistema.



10.9. O lance deverá ser ofertado de acordo com o critério de disputa fixado neste Edital.

10.10. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o Agente de Contratações no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

10.11. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.12. O **intervalo mínimo** de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de R\$ 100,00 (cem reais).

10.13. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.14. Será desclassificada a proposta que apresentar vícios insanáveis; não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital; apresentar preços inexecutáveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação; não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

10.15. DA APLICABILIDADE DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006: será identificado pelo sistema os valores ofertados pelas empresas ME, EPP e MEI, o qual procederá à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, conforme disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal n.º 123 de 2006.

10.15.1. As propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se encontrarem na faixa de **até 10% (dez por cento)** acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

10.15.2. A ME, EPP ou MEI melhor classificada, segundo o item anterior, terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo decadencial de 5 (cinco) minutos, contados pelo sistema após a comunicação automática.

10.15.3. Caso a microempresa, a empresa de pequeno porte ou o microempreendedor individual melhor classificado desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes na condição de ME, EPP ou MEI que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

10.15.4. Caso ocorra a equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.16. Em caso de **empate** entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

10.16.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

10.16.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei 14.133/21;

10.16.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

10.16.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.17. Em igualdade de condições, **se não houver desempate**, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

10.17.1. empresas estabelecidas no território do Estado do órgão ou entidade licitante;

10.17.2. empresas brasileiras;

10.17.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

10.17.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

10.18. Assim, definido o resultado do julgamento, a Administração negociará com o licitante que ofertar o melhor preço.

10.19. O prazo para o envio da proposta reajustada, bem como da Planilha Orçamentária e demais anexos necessários, será conforme estipulado pelo Agente de Contratação, a contar da convocação pelo sistema,





podendo tal prazo ser prorrogado motivadamente pelo Agente de Contratação a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte do licitante.

10.20. O licitante deverá demonstrar, por meio do protocolo da Planilha Orçamentária, indicação dos quantitativos e dos custos unitários e totais, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES) com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, assim, será verificado que os preços constantes na proposta estão fundamentados nos custos de mercado dos insumos e em coeficientes de produtividade compatíveis com a execução do objeto a ser contratado.

10.21. REQUISITOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA (Conforme item 10.2 do Projeto Básico)

10.21.1. Comprovação de Desempenho do Sistema Construtivo

Para fins de comprovação da conformidade do sistema construtivo com os requisitos de desempenho previstos na NBR 15575 (Norma de Desempenho de Edificações), a licitante vencedora deverá apresentar DATEC — Documento de Avaliação Técnica ou os respectivos laudos de ensaios técnicos do painel modular industrializado com núcleo em PIR, emitidos por laboratórios acreditados pelo INMETRO ou por organismos de acreditação signatários dos acordos de reconhecimento mútuo do ILAC (International Laboratory Accreditation Cooperation) como meios equivalentes, desde que cubram integralmente os mesmos requisitos de desempenho.

A demonstração de conformidade com os requisitos de desempenho deve efetivar-se por meio de projeto, cálculo, simulação e ensaios laboratoriais, abrangendo, no mínimo, os seguintes grupos de desempenho previstos na norma:

- Segurança Contra Incêndio;
- Segurança Estrutural;
- Estanqueidade;
- Desempenho Térmico e Acústico;
- Durabilidade e Manutenibilidade.

Nesse contexto, a verificação documental deverá demonstrar que o sistema construtivo proposto cumpre os critérios normativos associados a cada requisito de desempenho, vinculando os grupos acima aos ensaios abaixo apontados:

- Segurança contra incêndio mediante ensaios EN 13823 e classificação conforme IT10/CBM, atendendo reação ao fogo das faces interna e externa de painéis;
- Resistência estrutural conforme NBR 15575-4, NBR 15575-2 e NBR 11680;
- Ação do vento conforme NBR 6123;
- Estanqueidade do sistema de cobertura e de painéis sanduíche, conforme NBR 15575-4;
- Desempenho térmico, nos termos da NBR 15575;
- Desempenho acústico conforme critérios de isolamento e redução sonora previstos na NBR 15575-4;
- Resistência ao calor e choque térmico, conforme NBR 15575-4;
- Ensaios de durabilidade e corrosão conforme ASTM B117, ASTM D2247, ASTM G154, NBR 10443, NBR 8094 e NBR 8096;
- Resistência à compressão do PIR após ciclos de estabilidade térmica, conforme ASTM C481-99 e EN 1605;
- Determinação da massa específica aparente do núcleo de PIR, utilizando-se o método de ensaio consolidado da NBR 11506;
- Absorção de água por imersão do material isolante, conforme NBR 7973.

10.21.2. Deverão ser integralmente cumpridas as exigências descritas no item 10.2 do Projeto Básico.

10.22. Declarada a vencedora, o Agente de Contratação abrirá prazo de 10 (dez) minutos para o registro, via sistema, das intenções recursais.

11. DA FASE DE JULGAMENTO



11.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei 14.133/21 e legislação correlata e nos termos deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta nos seguintes cadastros:

11.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>)

11.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será inabilitado, por falta de condição de participação.

11.3. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

11.4. A Administração negociará condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

11.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

11.6. Qualquer interessado poderá requerer a realização de diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

11.7. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie de forma expressa e motivada, parcela ou à totalidade da remuneração.

11.8. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha Orçamentária, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final.

11.9. Os dados informados pelo licitante em sua Planilha Orçamentária deverão refletir com fidelidade os custos especificados, a margem de lucro pretendida e as despesas indiretas.

11.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

11.11. O ajuste em comento no item acima se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

11.12. Existindo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no *chat* a nova data e horário para a sua continuidade.

11.13. Definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

11.13.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

12. DA FASE DE HABILITAÇÃO

12.1. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.2. O Agente de Contratação efetuará consulta direta nos sítios dos órgãos expedidores na Internet para verificar a veracidade de documentos obtidos por meio eletrônico.

12.3. Documento ausente, que atesta condição de habilitação pré-existente à abertura do certame, deverá ser solicitado e avaliado pelo Agente de Contratação.

12.4. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, mesmo após as devidas diligências, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta em conformidade com o edital.

12.5. Estando a documentação de habilitação da licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos o Agente de Contratação considerará a proponente habilitada e





vencedora do certame.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. O licitante ou o contratado, será responsabilizado administrativamente, nos termos da lei, pelas seguintes infrações:

13.1.1. dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;

13.1.2. deixar de entregar a documentação exigida;

13.1.3. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.4. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

13.1.7. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes/ou contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1. advertência;

13.2.2. multa;

13.2.3. impedimento de licitar e contratar e

13.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. A sanção será aplicada mediante a natureza, a gravidade e a reprovabilidade da infração cometida, assim, a Administração considerará:

13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.5. A multa não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

13.6. Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2, 13.1.3, 13.1.4 e 12.1.5 a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

13.7. Para as infrações previstas nos itens 13.1.6, 13.1.7, 13.1.8, 13.1.9 e 13.1.10 a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

13.7.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.7.2. Na aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.8. É cabível a aplicação de multa cumulativamente com todas as outras sanções dispostas nos incisos do artigo 156 da Lei 14.133/21.

13.9. O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.





13.10. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 156, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

13.11.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

13.12. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

13.12.1. interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do art. 158 da Lei 14.133/21;

13.12.2. suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

13.12.3. suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

13.13. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. O Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio examinará a aceitabilidade da proposta, a regularidade e a habilitação do licitante vencedor, e encaminharão o procedimento licitatório à autoridade competente para adjudicação e homologação.

15. DA GARANTIA DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

15.1. Nos termos do art. 96 da Lei Federal 14.133/2021, como condição para assinatura do contrato, o adjudicatário deverá apresentar garantia referente a 5% (cinco por cento) do valor vencedor da licitação, no prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato. Para tanto, poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

15.1.1. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

15.1.2. seguro-garantia;

15.1.3. fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

15.2. Quando o adjudicatário optar pela modalidade seguro-garantia, terá o prazo de 1 (um) mês contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia.

15.3. A garantia prestada será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

15.4. O adjudicatário será notificado para assinar o contrato no prazo de 03 (três) dias úteis, prorrogável a critério do órgão ou entidade contratante, sob pena de decair do direito à contratação e incidir nas penalidades previstas neste edital.

15.5. Se o adjudicatário se recusar a assinar o contrato, a Administração Pública poderá convocar o(s) licitante(s) seguinte(s) na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação.

15.6. A recusa injustificada do adjudicatário no prazo estabelecido caracteriza descumprimento total da





obrigação, assim, será instaurado procedimento administrativo para eventual aplicação das sanções previstas em lei e neste instrumento convocatório.

15.7. Em qualquer hipótese de aplicação de sanção administrativa, será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

15.8. Os serviços e os pagamentos serão realizados no local, nos prazos e na forma estabelecidos neste Edital.

15.9. O prazo de execução será de no **máximo 18 (dezoito) meses**, conforme estabelecido no Cronograma Físico-Financeiro, contados a partir do recebimento da ordem de serviço.

15.10. O prazo de vigência do contrato é de até **24 (vinte e quatro) meses**, conforme disposto no artigo 105 da Lei 14.133/2021, podendo ser prorrogado por interesse das partes.

OBS.: Os prazos de execução e de vigência contratual admitem prorrogação mantidas as demais cláusulas do Contrato, em casos de superveniência de fatoexcepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes e que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato.

15.11. O pagamento pela efetiva execução da obra objeto deste instrumento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos da apresentação das medições devidamente aprovadas pela fiscalização contratual e no valor correspondente ao somatório, conforme cronograma físico-financeiro, após a apresentação da Nota Fiscal.

15.12. Tratando-se de Convênios, Contratos de Repasse, Plano de Trabalho, Termos de Compromisso provenientes de Emendas Parlamentares ou não celebrados com recursos de entes federados, os pagamentos somente serão efetuados após o repasse dos valores pelo órgão CONCEDENTE, não gerando para o CONTRATANTE nenhuma responsabilidade nem obrigação de reajustamento ou atualização monetária do valor devido caso o CONCEDENTE não repasse os valores nos prazos previstos.

15.13. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município de Araquari.

15.13.1. O pagamento à contratada somente será efetuado após a comprovação que mantém as condições de habilitação.

15.13.2. A conta bancária deve possuir o mesmo CNPJ que a emissora da nota fiscal, ou seja, caso a nota fiscal seja emitida pela matriz, a conta bancária indicada deverá ser da empresa matriz e caso a nota fiscal seja emitida pela filial, a conta bancária deve ser de titularidade da filial.

15.14. Em caso de devolução de documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

15.15. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

15.16. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

15.17. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

15.18. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$



$$I = \frac{6}{100}$$

$$365$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

15.19. Fica condicionado à apresentação da nota fiscal eletrônica em substituição à nota fiscal, modelo 1 ou 1-a, conforme estabelecido no protocolo ICMS 42/09, salvo outra hipótese contemplada na legislação tributária.

15.20. Fica o CONTRATADO cientificado para que, quando aplicável, no faturamento de bens e serviços prestados, inclusive obras, passe a observar o disposto na Instrução Normativa da Receita RFB nº 1.234/2012 e suas alterações posteriores, passando a destacar no documento fiscal de fornecimento, o valor da retenção do IR - Imposto de Renda, nos termos do Decreto Municipal nº 243, de 31 de Agosto de 2023.

15.21. O disposto na cláusula anterior também se aplica aos bens e serviços prestados em favor da administração indireta do Município.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes do Contrato, correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

Recursos Utilizados	
Código Reduzido:	787
Órgão:	20 - Secretaria Municipal de Educação
Unidade:	1 - Secretaria Municipal de Educação
Ação:	1004 - Construção, Ampliação e Reformas de Escolas e Quadras de Esportes
Vínculo:	157470000006 - Operações de Crédito Vinculadas à Educação - Programa de Eficiência do Município - Instituição Banco do Brasil - Lei 3.759/2022
Subelemento:	3449051910000000000 - Obras em andamento

16.2. Além da dotação mencionada anteriormente e de outras já previstas no orçamento, as despesas poderão ser custeadas por meio de dotações oriundas de créditos adicionais.

17. DA FISCALIZAÇÃO/GESTÃO DO CONTRATO

17.1. A gestão do contrato será realizada pela Secretaria de Administração, devendo ser observado o disposto no Art. 117 da Lei 14.133/2021.

17.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

17.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

17.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

17.5. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

17.6. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

17.7. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem





vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

18. DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO E DA REVISÃO DE PREÇOS

18.1. Com objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE poderá promover o **reajuste de preços** mediante apostila e aplicará o índice INCC. Ainda, o termo inicial será a data do orçamento estimado realizado na etapa preparatória, desde que decorrido no mínimo 1 (um) ano de referido marco temporal.

18.1.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

18.1.2. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida.

18.2. A **repactuação de preços** (voltada para serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra) também ocorrerá mediante apostila, e terá como termo inicial no mínimo 1 (um) ano da apresentação das propostas.

18.3. A **revisão de preços** registrados será realizada mediante solicitação da CONTRATADA ou da CONTRATANTE, a qualquer tempo durante a vigência do Contrato, com objetivo de restabelecer a relação econômico-financeira entre as partes, será formalizada mediante aditivo, observando o disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

18.4. O pedido realizado pela CONTRATADA para revisão de preços será analisado pela fiscalização e gestão do contrato em até 30 (trinta) dias corridos, e seus efeitos, via de regra, ocorrerão a partir da data do protocolo.

18.5. Emissão de nota de empenho ou ordem de fornecimento, não configurará óbice para analisar o pedido de revisão.

18.6. A execução do objeto ou a extinção do Contrato, não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que a revisão poderá ser concedida por meio de termo indenizatório.

18.7. Para pedidos de revisão realizados antes da vigência do Contrato, produzirá seus efeitos após o início da vigência.

18.8. No caso de existência de garantia da execução, nos termos do § 1º do art. 96 da Lei 14.133/2021, a CONTRATADA deverá promover a complementação da garantia, no prazo de 5 dias corridos.

18.9. As comunicações sobre atualização de preços ocorrerão entre o Gestor do Contrato e o Preposto da CONTRATADA, conforme os dados apresentados no preenchimento da proposta no Anexo 5 do Edital de Concorrência Eletrônica nº 45/2026.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

19.2. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

19.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.5. Caso a sessão pública seja suspensa, especialmente em caso de diligências, será reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

19.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.





19.8. O Município de ARAQUARI reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

19.9. Integram este Edital os seguintes anexos:

ANEXO 1 - Projeto Básico, Planilhas de Orçamento e de Cronograma Físico-Financeiro, e demais projetos;

ANEXO 2 - Minuta do Contrato;

ANEXO 3 - Modelo de Declaração de Não Parentesco;

~~ANEXO 4 - Modelo de Declaração de conhecimento das condições do local de execução do objeto;~~

ANEXO 5 - Modelo de Proposta Comercial;

ANEXO 6 - Modelo de Declaração de Proposta;

ANEXO 7 - Estudo Técnico Preliminar.

Araquari/SC, 07/05/2026.

HERMES DEFAVERI
Secretário de Administração





EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 45/2026

ANEXO 1

Projeto Básico, Planilhas de Orçamento e de Cronograma Físico-Financeiro, e demais projetos

Obs.: Arquivos disponibilizados separadamente em PDF

Link para os anexos do projeto:

onedrive.live.com/?redeem=aHR0cHM6Ly8xZHJ2Lm1zL2YvYy9lODdhNTczYjBhMzAwYWZIL0lnRDQ3d01QOS01RIJKR1BZNGdCNUZQY0FaTFpqcU5CTDISU1RoMndoN3FPQ2pzP2U9RmZYZm9M&id=E87A573B0A300AFE%21s0f03eff8eef74445918f638801e453dc&cid=E87A573B0A300AFE



EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 45/2026

ANEXO 2

Minuta do Contrato

CONTRATO Nº ____/2026

O **MUNICÍPIO DE ARAQUARI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 83.102.22810001-10, com sede na Rua Coronel Almeida, nº 60, Centro, neste ato representado por seu Secretário, o Sr. **HERMES DEFAVERI**, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro, a Empresa....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede na Rua, no Município de, neste ato representado pelo Sr, portador do CPF nº, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar este contrato, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato decorre do Edital de Concorrência Eletrônica nº 45/2026, efetuada pelo CONTRATANTE em sua sede, na forma estabelecida na Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, Lei Complementar nº 123 de 14 Dezembro de 2006, Decreto Municipal nº 306/2023 de 24 de outubro de 2023, regulamentos municipais, regulamentos federais que não conflitem com as normas municipais, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas no Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Este contrato tem por objeto **Contratação de empresa para construção de Escola Modular Municipal, no loteamento Casa Nova, bairro Volta Redonda, com fornecimento de todos os materiais necessários a execução da obra**, conforme quantidades, condições e exigências estabelecidas no Edital de Concorrência Eletrônica nº 45/2026 e seus anexos, documentos esses que ficam fazendo parte integrante do presente Contrato, como se aqui estivessem, integrais e expressamente transcritos.

2.2. O regime de execução do presente contrato será por **empreitada por preço unitário**, seguindo-se os critérios de medição dos memoriais descritivos constantes do Edital de Concorrência Eletrônica nº 45/2026.

2.3. Os serviços não aprovados ou que apresentam defeitos na sua execução serão demolidos e reconstruídos por conta exclusiva da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor total do presente contrato importa em R\$ (.....).

3.2. No valor descrito acima já incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, EPIs, transporte, alimentação, alojamento, maquinários e outros necessários para a perfeita execução integral do objeto contratado.

3.3. Caso o Contratado seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedido de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DOCUMENTOS

4.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:





4.1.1. O Projeto Básico;

4.1.2. O Edital de Concorrência Eletrônica nº 45/2026;

4.1.3. A Planilha Orçamentária;

4.1.4. O Cronograma Físico-Financeiro;

4.1.5. A Proposta da CONTRATADA;

4.1.6. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

4.2. A formalização de contrato presume que a **CONTRATADA**:

4.2.1. Examinou criteriosamente e detalhadamente todos os elementos técnicos instrutores, que os comparou entre si e obteve do CONTRATANTE as informações necessárias à sua execução;

4.2.2. Atestou que conhece o local e as condições de realização da obra ou serviço, ficando ciente de todos os detalhes dos serviços e que conhece as condições de sua execução.

4.3. Serão incorporados ao presente contrato, mediante TERMOS DE APOSTILAMENTO E ADITIVOS, modificações que sejam necessárias, alterações nos projetos, especificações, prazos, atualização de preços ou normas gerais de serviços do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1. O prazo de execução será de no **máximo 18 (dezoito) meses**, conforme estabelecido no Cronograma Físico-Financeiro, contados a partir do recebimento da ordem de serviço.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

6.1. A vigência deste Contrato será de **24 (vinte e quatro) meses**, a contar de de de e a terminar em de de, para fins administrativos e financeiros, porém a conclusão da obra deverá ser realizada no prazo estipulado na Cláusula Quinta.

Parágrafo Único: Os prazos de execução e de vigência contratual admitem prorrogação mantidas as demais Cláusulas do Contrato, em casos de superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes e que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato.

6.2. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- Início da execução do objeto: 10 (dez) dias da emissão da ordem de serviço;

- Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho deverá seguir o Memorial Descritivo e Especificações Técnicas do Projeto Executivo;

- A direção geral da obra ficará a cargo de um engenheiro/arquiteto, o qual deverá estar registrado junto ao CREA/SC ou CAU/SC, auxiliado por um mestre de obras ou encarregado, cuja presença no local deverá ser permanente. O Responsável Técnico pela execução da obra, deverá anotar a obra junto ao CREA/SC.

- Deverá ser executada a limpeza da área, retirando todo e qualquer tipo de entulho.

- A placa da obra deverá ser afixada em local visível, preferencialmente no acesso principal do empreendimento ou voltada para a via que favoreça a melhor visualização. Recomenda-se que a placa seja mantida em bom estado de conservação, inclusive quanto à integridade do padrão das cores, durante todo o período de execução da obra.

- Cronograma de realização dos serviços: documento integrante do Projeto Executivo.





7.2. Do local de execução da obra

A Escola Municipal Casa Nova está localizada na Rua Pastor Henrich Weissburger, s/n, bairro Volta Redonda, no Município de Araquari/SC.

Os serviços deverão ser executados preferencialmente em dias úteis, no horário compreendido entre 07h00 e 19h00, em conformidade com o Código Municipal de Posturas. Havendo necessidade de execução de atividades em finais de semana, feriados, recessos ou em horários distintos, a fiscalização deverá ser previamente comunicada, para análise e autorização.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. É admitida a subcontratação, conforme condições indicadas no item 10.9 do Projeto Básico.

8.1.1. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

8.2. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

8.2.1. A Contratada apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica da subcontratada, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

8.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA NONA – DA SEGURANÇA E DA QUALIDADE

9.1. A **CONTRATADA** deverá garantir a segurança, higiene e boa técnica necessárias à integridade das pessoas e preservação dos materiais e serviços.

9.2. Para a execução eficiente dos serviços, a **CONTRATADA** somente deverá empregar nas obras ou serviços de engenharia e arquitetura pessoal competente e qualificado.

9.3. Os materiais que serão utilizados nas obras e nos serviços de engenharia e arquitetura executados deverão obedecer, rigorosamente todas às normas e especificações técnicas constantes no edital e anexos; às normas do Contratante; ABNT; recomendações dos fabricantes; normas e regulamentos cabíveis.

9.4. O **CONTRATANTE** fiscalizará e poderá determinar a paralisação da obra quando julgar que as condições mínimas de segurança e higiene do trabalho não estão sendo respeitadas pela **CONTRATADA**. Este procedimento não servirá como justificativa para eventuais atrasos.

9.5. A **CONTRATADA** deverá garantir a viabilidade técnica e o adequado tratamento ao impacto ambiental, assim, a **CONTRATADA** deverá cumprir: *a disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas; a mitigação por condicionantes e compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental; a utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais; a avaliação de impacto de vizinhança, na forma da legislação urbanística; a proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obras contratadas, quando for o caso; e promover e cumprir as regras de acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.*

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA



10.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE** as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's, ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT's, dos responsáveis técnicos pela execução da obra ou serviços contratados antes do início do prazo de execução.

10.2. A substituição do responsável técnico somente poderá ocorrer mediante prévia autorização por escrito do **CONTRATANTE**, devendo o novo responsável técnico atender às exigências editalícias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

11.1. Dos critérios de medição: A sistemática de medição e pagamento será associada à execução das etapas definidas no cronograma físico-financeiro.

11.1.1. Caso seja necessária a revisão do cronograma físico-financeiro, constitui responsabilidade da **CONTRATADA**, cabendo ao **CONTRATANTE** autorizar a sua readequação, desde que motivada e justificada por fatos supervenientes não imputáveis a **CONTRATADA**.

11.2. Do marco funcional descritivo de pagamentos

11.2.1. A sistemática de medição e pagamento será realizada exclusivamente medição de serviços efetivamente realizados conforme anexo técnico do projeto básico (pág 76), independentemente dos preços unitários de insumos:

11.2.2. O agrupamento proposto reflete a realidade técnica da construção modular, na qual a celeridade da montagem exige um controle rigoroso e concomitante das etapas. A sistemática de cronograma físico-financeiro garante que os desembolsos da Administração ocorram em estrita conformidade com o avanço real da obra, permitindo que cada serviço medido corresponda à parcela efetivamente executada. Essa abordagem protege o erário contra riscos de insolvência ou abandono, assegurando que o fluxo de pagamentos acompanhe a evolução física e a utilidade entregue em cada medição.

11.3. Dos critérios de pagamento

11.3.1. O pagamento pela efetiva execução da obra objeto deste instrumento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da apresentação das medições devidamente aprovadas pela fiscalização contratual, no valor correspondente ao somatório previsto no cronograma físico-financeiro, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal.

11.3.2. Tratando-se de Convênios, Contratos de Repasse, Plano de Trabalho, Termos de Compromisso provenientes de Emendas Parlamentares ou não celebrados com recursos de entes federados, os pagamentos somente serão efetuados após o repasse dos valores pelo órgão **CONCEDENTE**, não gerando para o **CONTRATANTE** nenhuma responsabilidade nem obrigação de reajustamento ou atualização monetária do valor devido caso o **CONCEDENTE** não repasse os valores nos prazos previstos.

11.3.3. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município de Araquari.

11.3.4. O pagamento à contratada somente será efetuado após a comprovação que mantém as condições de habilitação.

11.3.5. Os demais critérios relativos aos pagamentos serão definidos em etapa posterior, durante a elaboração do Edital.

11.3.6. A conta bancária deve possuir o mesmo CNPJ que a emissora da nota fiscal, ou seja, caso a nota fiscal seja emitida pela matriz, a conta bancária indicada deverá ser da empresa matriz e caso a nota fiscal seja emitida pela filial, a conta bancária deve ser de titularidade da filial.





11.3.7. Em caso de devolução de documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

11.3.8. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

11.3.9. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

11.3.10. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

11.3.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

11.3.12. Fica condicionado à apresentação da nota fiscal eletrônica em substituição à nota fiscal, modelo 1 ou 1-a, conforme estabelecido no protocolo ICMS 42/09, salvo outra hipótese contemplada na legislação tributária.

11.3.13. Fica o CONTRATADO cientificado para que, quando aplicável, no faturamento de bens e serviços prestados, inclusive obras, passe a observar o disposto na Instrução Normativa da Receita RFB nº 1.234/2012 e suas alterações posteriores, passando a destacar no documento fiscal de fornecimento, o valor da retenção do IR - Imposto de Renda, nos termos do Decreto Municipal nº 243, de 31 de Agosto de 2023.

11.3.14. O disposto na cláusula anterior também se aplica aos bens e serviços prestados em favor da administração indireta do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO

12.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelo fiscal da obra, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, inciso I, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021);

12.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação decobrança oriunda da Contratada com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga;

12.3. O fiscal da obra realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico;





12.4. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

12.5. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133/2021);

12.6. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo;

12.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste documento e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

12.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo;

12.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **30 (trinta) dias**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e conseqüente aceitação mediante termo detalhado.

12.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento decobrança.

12.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12.12. A última medição somente será liquidada após a aprovação, pela fiscalização técnica, do projeto As-built, apresentado em formato digital e impresso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO E DA REVISÃO DE PREÇOS

13.1. Com objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE poderá promover o **reajuste de preços** mediante apostila e aplicará o índice INCC. Ainda, o termo inicial será a data do orçamento estimado realizado na etapa preparatória, desde que decorrido no mínimo 1 (um) ano de referido marco temporal.

13.1.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.1.2. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida.

13.2. A **repactuação de preços** (voltada para serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra) também ocorrerá mediante apostila, e terá como termo inicial no mínimo 1 (um) ano da apresentação das propostas.

13.3. A **revisão de preços** registrados será realizada mediante solicitação da CONTRATADA ou da CONTRATANTE, a qualquer tempo durante a vigência do Contrato, com objetivo de restabelecer a relação econômico-financeira entre as partes, será formalizada mediante aditivo, observando o disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

13.4. O pedido realizado pela CONTRATADA para revisão de preços será analisado pela fiscalização e gestão do contrato em até 30 (trinta) dias corridos, e seus efeitos, via de regra, ocorrerão a partir da data do protocolo.

13.5. Emissão de nota de empenho ou ordem de fornecimento, não configurará óbice para analisar o pedido de revisão.

13.6. A execução do objeto ou a extinção do Contrato, não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que a revisão poderá ser concedida por meio de termo indenizatório.

13.7. Para pedidos de revisão realizados antes da vigência do Contrato, produzirá seus efeitos após o início da vigência.

13.8. No caso de existência de garantia da execução, nos termos do § 1º do art. 96 da Lei 14.133/2021, a





CONTRATADA deverá promover a complementação da garantia, no prazo de 5 dias corridos.

13.9. As comunicações sobre atualização de preços ocorrerão entre o Gestor do Contrato e o Preposto da CONTRATADA, conforme os dados apresentados no preenchimento da proposta no Anexo 5 do Edital de Concorrência Eletrônica nº 45/2026.

13.10. O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de 30 (trinta) dias, a contar da data de formulação do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

14.1.1. Dar condições para a Contratada executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos;

14.1.2. Exercer a fiscalização dos serviços por meio dos servidores especialmente designados para este fim;

14.1.3. Receber e conferir o objeto do contrato, consoante às disposições estabelecidas;

14.1.4. Efetuar os pagamentos na forma convencionada no projeto básico;

14.1.5. Permitir que os funcionários da Contratada tenham acesso aos locais de execução dos serviços;

14.1.6. Notificar, por escrito, a Contratada diante da ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

14.1.7. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

14.1.8. Fornecer à Contratada um jogo completo plotado do Projeto Básico e os respectivos arquivos eletrônicos para reprodução pela Contratada, necessários ao cumprimento do objeto em questão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

15.1.1. Executar fielmente os serviços, compreendendo, inclusive, o fornecimento de mão de obra e materiais necessários à execução do objeto, de acordo com as especificações técnicas constantes no memorial descritivo, planilha orçamentária e projetos desenvolvidos pela contratante, os quais serão entregues no início das obras, assim como demais termos prescritos no edital de licitação;

15.1.2. Deverá ser aberto pela empresa o diário de obras (existe modelo), que deverá estar sempre disponível na obra e em condições (preferencialmente encadernado), nele deve conter no mínimo:

a. Nome da obra e número do contrato;

b. Nome da empreiteira;

c. Data;

d. Clima (chuva ou sol);

e. Resumo dos serviços desenvolvidos;

f. Espaço para a fiscalização fazer anotações.

15.1.2.1. No final da obra, deve ser entregue o diário completo a fiscalização;

15.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

15.1.4. Possuir corpo técnico qualificado em conformidade com o porte e condições de execução da obra contratada;

15.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

15.1.6. Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas e prazos determinados no Edital de licitação, como também de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a contratada ficará sujeita às penalidades previstas em lei;

15.1.7. Manter a equipe executora dos serviços uniformizada e com a devida identificação;

15.1.8. Propiciar o acesso da fiscalização da contratante aos locais onde se realizarão os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas;

15.1.9. Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo com





o previsto no Edital e documentos de engenharia;

15.1.10. Executar todos os serviços complementares julgados necessários para que o local tenha condições de uso satisfatório;

15.1.11. Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais, às suas expensas, não aprovados pela fiscalização da contratante, caso os mesmos não atendam às especificações técnicas constantes nos documentos de engenharia pertinentes;

15.1.12. Fornecer além dos materiais especificados e mão de obra permanente, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda;

15.1.13. Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e em conformidade com as normas de segurança vigentes, com a identificação da contratada nos respectivos equipamentos;

15.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio do Contratante, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços;

15.1.15. Executar limpeza geral durante e ao final da execução dos serviços, devendo a obra ser entregue em perfeitas condições de ocupação e uso;

15.1.16. Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego permanente, cabendo à contratada, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação;

15.1.17. Proceder à substituição, em até 24 horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização da contratante como inadequados para a execução dos serviços;

15.1.18. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Contratante;

15.1.19. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

15.1.20. Providenciar treinamento e tornar obrigatório para todos os seus funcionários o uso de EPIs (equipamentos de proteção individual);

15.1.21. A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com autorização prévia da fiscalização;

15.1.22. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

15.1.23. A Contratada deverá manter, em todos os locais de serviços, um perfeito sistema de sinalização e segurança, principalmente naqueles localizados em vias públicas, de acordo com as normas de segurança de trabalho e de trânsito;

15.1.24. A Contratada deverá afixar no local da obra, placa de obra confeccionada nos termos orientados pelo Contratante.

15.1.25. Nos termos do art. 119 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

15.1.26. A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, em conformidade com a prescrição contida no art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021;

15.1.27. Somente a Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

15.1.27.1. A inadimplência da Contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato, nos termos do § 1º, art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021;

15.1.28. As comunicações entre o Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

15.1.29. O Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.





15.1.30. Deverá a Contratada seguir as demais especificações descritas nos projetos e memorial descritivo anexo ao Edital de Concorrência Eletrônica nº 45/2026, como se aqui estivesse integral e expressamente transcrito.

15.2. O contratado deverá, caso solicitado, apresentar comprovação do cumprimento da exigência de reserva de cargos previstas em Lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONDIÇÕES DOS MATERIAIS E SERVIÇOS EMPREGADOS NA OBRA

16.1. Todos os materiais a serem empregados deverão obedecer às especificações dos projetos e demais documentos de engenharia pertinentes. Na comprovação da impossibilidade de adquirir e empregar determinado material especificado, deverá ser solicitada sua substituição, condicionada à manifestação do responsável técnico pela obra;

16.2. A substituição de materiais especificados por outros equivalentes pressupõe, para que seja autorizada, que o novo material proposto possua, comprovadamente, equivalência nos itens qualidade, resistência e aspecto;

16.3. Na hipótese de materiais apresentarem divergência entre projeto, memorial descritivo e/ou orçamento, deverão ser empregados materiais de melhor qualidade;

16.4. Nenhuma alteração nas plantas, detalhes ou especificações, determinando ou não alteração de custo da obra ou serviço, será executada sem autorização do Responsável Técnico pela obra;

16.5. Em caso de itens presentes no Memorial Descritivo e não incluídos nos projetos, ou vice-versa, devem ser levados em conta na execução dos serviços de forma como se figurassem em ambos. Em caso de divergências entre os desenhos de execução dos projetos e as especificações, o Responsável Técnico deverá ser consultado e avaliará, conforme o caso, a necessidade de aditamentos;

16.6. Todos os itens de acabamentos, revestimentos, iluminação, paisagísticos, etc., previstos para a obra deverão ser apenas adquiridos e posteriormente instalados após aprovação da fiscalização da obra de sua procedência, qualidade e adequação à planilha orçamentária, memorial descritivo e demais documentos de engenharia disponíveis;

16.7. Nos termos do memorial descritivo, em toda a área destinada à implantação das áreas a serem construídas, bem como naquelas adjacentes em que haja trabalhos auxiliares, deverá ser procedida a limpeza geral. Nenhum dejetos, detrito, terra imprópria e/ou resíduo deverá permanecer no terreno;

16.8. Deverão ser executadas as remoções dos elementos do terreno que, porventura, existirem. Nenhum material proveniente da limpeza geral poderá ser utilizado na execução da obra, devendo, portanto, ser removido totalmente do local;

16.9. Ficarão sob inteira responsabilidade da construtora as providências e medidas necessárias para providenciar os locais onde serão removidos os detritos e terra impróprios procedentes da limpeza do terreno;

16.10. Para a limpeza deverá ser usada de modo geral água e sabão neutro. O uso de detergentes, solventes e removedores químicos deverão ser restritos e feitos de modo a não causar danos aos materiais;

16.11. A atuação da fiscalização do Contratante não exime a Contratada de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

17.1. Nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, como condição para assinatura do contrato, o adjudicatário deverá apresentar garantia referente a 5% (cinco por cento) do valor vencedor da licitação. Para tanto, poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

17.1.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

17.1.2. Seguro-garantia;

17.1.3. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

17.2. Em se tratando de garantia prestada por meio da caução em dinheiro, a garantia prestada pelo





contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, nos termos do Art. 100 da Lei nº 14.133/2021.

17.3. Quando o adjudicatário optar pela modalidade seguro-garantia, terá o prazo de 01 (um) mês contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia.

17.4. O adjudicatário será notificado para assinar o contrato no prazo de 3 dias úteis, prorrogável a critério do órgão ou entidade contratante, sob pena de decair do direito à contratação e incidir nas penalidades previstas no Edital de Concorrência Eletrônica nº 45/2026.

17.5. O prazo de garantia dos serviços, complementar à garantia legal, será de 05 (cinco) anos, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto, para eventuais manutenções das patologias.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. A CONTRATADA, será responsabilizada administrativamente, nos termos da Lei nº 14.133/2021, pelas seguintes infrações:

18.1.1. dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;

18.1.2. deixar de entregar a documentação exigida;

18.1.3. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

18.1.4. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

18.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

18.1.7. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

18.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

18.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

18.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

18.2.1. advertência;

18.2.2. multa;

18.2.3. impedimento de licitar e contratar e

18.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.3. A sanção será aplicada mediante a natureza, a gravidade e a reprovabilidade da infração cometida, assim, a Administração considerará:

18.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

18.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

18.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

18.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

18.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.4. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

18.5. A multa não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

18.5.1. A aplicação das multas seguirá os seguintes parâmetros:

a) A multa moratória é aplicável quando o **CONTRATADO**, sem motivo justificado previamente, der causa ao descumprimento do prazo de entrega ou execução.

a.1) A multa moratória, calculada sobre o valor da obrigação cumprida em atraso, será de 2,0% (dois por cento) acrescida na seguinte proporção, conforme perdure a mora:

a.2) Até o 30º (trigésimo) dia – 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.





a.3) A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia – 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia.

b) A multa moratória não excederá a 30% (trinta por cento) da obrigação cumprida em atraso e a sua aplicação não impedirá que a Administração a converta em multa por inexecução e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas,

c) A multa por inexecução total ou parcial do contrato, no importe de 30% (trinta por cento) do valor da obrigação não cumprida, será aplicada quando for imputável ao **CONTRATADO** a responsabilidade pela inexecução do contrato nas condições pactuadas e não houver interesse no recebimento da obrigação em mora.

18.6. Para as infrações previstas nos itens 18.1.1, 18.1.2, 18.1.3, 18.1.4 e 18.1.5 a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

18.7. Para as infrações previstas nos itens 18.1.6, 18.1.7, 18.1.8, 18.1.9 e 18.1.10 a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

18.7.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

18.7.2. Na aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.8. É cabível a aplicação de multa cumulativamente com todas as outras sanções dispostas nos incisos do artigo 156 da Lei nº 14.133/21.

18.9. O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

18.10. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 156, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

18.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18.11.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

18.11.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

18.12. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

18.12.1. interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do art. 158 da Lei nº 14.133/21;

18.12.2. suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

18.12.3. suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

18.13. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

19.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Art. 137, Art. 138 e Art. 139 da Lei nº 14.133/2021, nas seguintes formas:



- 19.1.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- 19.1.2.** Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- 19.1.3.** Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 19.2.** Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:
- 19.2.1.** Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- 19.2.2.** Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- 19.2.3.** Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- 19.2.4.** Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- 19.2.5.** Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- 19.2.6.** Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- 19.2.8.** Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- 19.2.9.** Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- 19.3.** O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.
- 19.4.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- 19.5.** A extinção por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções, as consequências dispostas no art. 139 da Lei nº 14.133/21.
- 19.6.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 19.6.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica da **CONTRATADA**, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 19.7.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 19.7.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 19.7.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 19.7.3.** Indenizações e multas.
- 19.8.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- 19.9.** Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, o **CONTRATANTE** poderá reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

- 20.1.** As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:





Recursos Utilizados	
Código Reduzido:	787
Órgão:	20 - Secretaria Municipal de Educação
Unidade:	1 - Secretaria Municipal de Educação
Ação:	1004 - Construção, Ampliação e Reformas de Escolas e Quadras de Esportes
Vínculo:	157470000006 - Operações de Crédito Vinculadas à Educação - Programa de Eficiência do Município - Instituição Banco do Brasil - Lei 3.759/2022
Subelemento:	3449051910000000000 - Obras em andamento

20.2. Além da dotação mencionada anteriormente e de outras já previstas no orçamento, as despesas poderão ser custeadas por meio de dotações oriundas de créditos adicionais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

21.1. A gestão do contrato será realizada pela Secretaria de Administração, devendo ser observado o disposto no Art. 117 da Lei 14.133/2021.

21.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

21.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

21.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

21.5. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

22.1. O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, unilateralmente pela Administração, quando:

22.1.1. Existir modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

22.1.2. Existir necessidade de modificar o valor registrado em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 14.133/21.

22.2. As alterações qualitativas e quantitativas observarão os requisitos dispostos no art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1. Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Contrato é competente o foro da Comarca de ARAQUARI/SC.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

24.1. O Contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Portal da Transparência do Município de ARAQUARI/SC e demais termos e condições previstas no Decreto Municipal nº 306/2023 de 24 de outubro de 2023.

24.2. O presente contrato somente produzirá efeitos jurídicos após a sua regular divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em observância ao disposto nos arts. 91 e 94 da Lei nº 14.133/2021.

24.3. A Administração promoverá a publicação do extrato deste contrato no PNCP dentro dos prazos legais, como condição indispensável à sua eficácia, sem prejuízo da realização de outras formas de publicidade oficial eventualmente exigidas pela legislação vigente.





CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - OUTRAS DISPOSIÇÕES

25.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas no presente Contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, bem como nos regulamentos municipais.

Assim, justo e de acordo, as partes assinam o presente Contrato, que servirá de instrumento para fins de contratação.

Araquari, xx de xxxxxxxx de xxxx.

(Contratada)
(nome do representante) / (cargo/função)

Município de Araquari

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____





EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 45/2026

ANEXO 3

Modelo de Declaração de Não Parentesco

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para efeito de participação no EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 45/2026, não possuir em seu quadro societário a participação: (a) de agentes eletivos; (b) de ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança; (c) de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de qualquer destes; e (d) dos demais servidores públicos municipais.

Data: ____/____/____

Carimbo da Empresa identificando a Razão Social, CNPJ
e Assinatura do Representante Legal.





EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 45/2026

ANEXO-4

Modelo de Declaração de conhecimento das condições do local de execução do objeto

Declaro, sob as penas da lei, que esta proponente _____, CNPJ _____, com sede à _____, possui total conhecimento dos serviços referentes ao objeto desta licitação e que tem conhecimento completo das condições do local onde serão executados os serviços.

Declaro também, que em nenhum momento será alegada situação “imprevista” ou “imprevisível” como condição para revisão (aditamento contratual), decorrentes das características do local em relação às situações construtivas ou das prestações de serviços, bem como das condições de acesso ao local das obras ou serviços.

Assim sendo, para fins que se fizer de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firmo o presente.

Data: ____/____/____

Carimbo da Empresa identificando a Razão Social, CNPJ
e Assinatura do Representante Legal.





EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 45/2026

ANEXO 5

Modelo de Proposta Comercial

Razão Social / Nome da Empresa		
CNPJ/MF ou CPF/MF	Inscrição Estadual	
Endereço (Rua, Avenida, Estrada, Número, Bairro etc.)		
Cidade	UF	CEP
E-mail	Fone	Fone 2
Representante Legal indicado para assinatura do contrato (Nome, CPF e Cargo/função)		
Banco	Agência	Conta Corrente

A presente proposta tem como objeto a **Contratação de empresa para construção de Escola Modular Municipal, no loteamento Casa Nova, bairro Volta Redonda, com fornecimento de todos os materiais necessários a execução da obra.** A localização, descrições e especificações desta obra encontram-se no Memorial Descritivo, Projeto Básico, Planta de localização, Planilha orçamentária e cronograma Físico-financeiro, tudo de acordo com as condições estabelecidas no Edital nº 45/2026 e seus anexos.

1. VALOR DA PROPOSTA

O valor global da proposta é de R\$ _____, ____ (valor por extenso), com BDI incluso.

2. DECLARAÇÃO

2.1. Declaramos que no preço proposto está incluso todos os gastos necessários para a realização da obra, sendo eles os materiais, equipamentos, instrumentos, ferramentas e máquinas, transporte, salários, carga tributária, alvará, taxas municipais, estaduais e federais, as despesas indiretas, lucro bruto do licitante e os demais custos mencionados nas especificações constantes no **Edital da Concorrência nº 45/2026**.

2.2. O **prazo de validade** da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

2.3. Que o serviço será executado conforme Cronograma Físico-Financeiro – **Anexo do Edital**.

2.4. Que concordamos integralmente com todos os termos do **Edital nº 45/2026** e seus Anexos.

Data: ____/____/____

Carimbo da Empresa identificando a Razão Social, CNPJ
e Assinatura do Representante Legal.

Anexos da proposta:

a) Planilha de Orçamento;

b) Planilha de Cronograma Físico-Financeiro;

c) Conforme item 10.21. do Edital, anexar REQUISITOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA (Conforme item 10.2 do Projeto Básico).





EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 45/2026

ANEXO 6

Modelo de Declaração de Proposta

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para efeito de participação no EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 45/2026, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas..

Data: ____/____/____

Carimbo da Empresa identificando a Razão Social, CNPJ
e Assinatura do Representante Legal.





EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 45/2026

ANEXO 7

Estudo Técnico Preliminar

Obs.: Arquivos disponibilizados separadamente em PDF





MUNICIPIO DE ARAQUARI

Folha de Assinatura(s) Digital(is)

O documento foi assinado digitalmente pelo(s) seguinte(s) signatário(s) na(s) data(s) indicada(s):

